

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 034/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 034/2024,
QUE CELEBRAM A **SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDEF** E
O **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**.

O Estado do Paraná, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, inscrito no CNPJ/MF 49.179.358/0001-12, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 6º andar - Centro Cívico - 80530-140 - Curitiba – PR, representado por Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto n.º 00021/23 de 01 de Janeiro de 2023, publicado no DIOE, edição n.º 11328, Senhor **ROGÉRIO CARBONI** e o **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, inscrito no CNPJ/MF n.º 76.206.606/0001-40, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, n.º 280, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85.851-340, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO**, RG n.º 12.***.696-0 e inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.366.564-**, considerando o contido no protocolado sob n.º 21.700.058-0, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para a execução do Projeto “Bem Acolher”, para conjugação de esforços para incrementar a estrutura da unidade de acolhimento institucional para Mulheres em Situação de Violência do município de Foz do Iguaçu, com vistas a promover sua articulação e integração com a rede socioassistencial, a facilitação do acesso a políticas setoriais e ao Sistema de Justiça, bem como o incremento do alcance dos serviços sociais ofertados e do atendimento ao público alvo, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 21.700.058-0.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.

3.1.4. assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.5. cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações

funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

3.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.9. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

3.1.10. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.11. fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.12. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

3.1.13. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.1.14 viabilizar acesso a atendimento socioassistencial, jurídico, de saúde, educação, trabalho e renda às mulheres e filhos que se encontram acolhidos pela situação de ameaça e risco decorrente da violência doméstica e familiar;

3.1.15 oferecer acesso à maior proteção às mulheres e filhos em situação de violência durante o período de acolhimento no serviço;

3.1.16 proporcionar o acesso às melhores condições de segurança física e emocional da mulher e filhos;

3.1.17 facilitar o acesso à maior oferta de oportunidades de autonomia pessoal e social da mulher.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF:

3.2.1. Realizar a aquisição de um Veículo Automotor com recursos da emenda parlamentar 201928420014, GND4;

3.2.2. Instrumentalizar a Cessão do veículo automotor adquirido ao Município de Foz do Iguaçu;

3.2.3. Assessorar o município na perspectiva de aprimorar a execução do serviço com o emprego do veículo cedido;

3.2.4. Acompanhar a oferta do serviço, bem como, apoiar tecnicamente os municípios nesse processo, valendo-se de instrumentos de monitoramento e avaliação, na perspectiva do aprimoramento da execução dos serviços da política de Assistência Social.

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU:

3.3.1. Manter Serviço de Alta Complexidade - Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência em funcionamento segundo as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, ou seja, com a estrutura, recursos humanos e metodológicos necessários para a garantia de acompanhamento e oferta desse(s) serviço(s);

3.3.2. Utilizar o veículo somente para permitir o acesso das mulheres e filhos à rede de serviços socioassistenciais, políticas setoriais e Sistema de Justiça, em consonância com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais – Resolução nº 109/2009 CNAS;

- 3.3.3.** Realizar, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como as revisões periódicas em conformidade com o manual do proprietário fornecido pelo fabricante as revisões;
- 3.3.4.** Contratar seguro com garantia mínima para colisão, incêndio e roubo com cobertura adequada ao valor de mercado do bem(s), tendo o Estado do Paraná como beneficiário do pagamento de eventual indenização;
- 3.3.5.** Garantir a proteção as mulheres e seus filhos através do transporte seguro;
- 3.3.6.** Zelar pelo bom uso e conservação do veículo efetuando, nas datas devidas, as revisões previstas pelo fabricante, de acordo com o manual;
- 3.3.7.** Realizar a adesivagem do veículo conforme orientações da Portaria nº 121, de 19/10/2021 SNAS;
- 3.3.8.** Manter o veículo abastecido, bem como, promover a manutenção preventiva e corretiva;
- 3.3.9.** Obedecer às normas de segurança para transporte de crianças;
- 3.3.10.** Disponibilizar profissional habilitado para conduzir o veículo;
- 3.3.11.** Responsabilizar-se por eventuais danos que porventura venham ocorrer no(s) bem(ns) ou a terceiros;
- 3.3.12.** Não ceder ou transferir o uso veículo durante a vigência deste instrumento;
- 3.3.13.** Ao final da execução, elaborar e disponibilizar à SEDEF relatório final de execução, com o detalhamento da ação desenvolvida, quantitativos de atendimentos e resultados.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

- 4.1.** Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item 1 do Plano de Trabalho.

5.2. Designa-se, pela **SEDEF/PR**, a servidora Eliana Gonçalves Coimbra, para desempenhar a função de gestora e fiscal do termo de cooperação.

5.3. Designa-se, pelo **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, a servidora Edinalva Severo, Chefe da Divisão de Proteção Social Especial, para desempenhar a função de gestora e fiscal do termo de cooperação.

5.4. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.5. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **MUNICÍPIO**:

- 6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;
- 6.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;
- 6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela **SEDEF** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

8.1 A **SEDEF** e o **MUNICÍPIO** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da SEDEF, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados pelo MUNICÍPIO somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela SEDEF;

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o MUNICÍPIO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. O MUNICÍPIO deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. O MUNICÍPIO dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da SEDEF, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, pelo MUNICÍPIO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o MUNICÍPIO e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8. O encarregado do MUNICÍPIO manterá contato formal com o encarregado da SEDEF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados da SEDEF, o MUNICÍPIO poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. O MUNICÍPIO responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos

não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais do MUNICÍPIO, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do MUNICÍPIO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.14. A SEDEF poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao PARTÍCIPE, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o MUNICÍPIO providenciará o descarte ou devolução, para a SEDEF, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da SEDEF à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9. A vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O MUNICÍPIO responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a **SEDEF**.

11.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a **SEDEF** e os agentes designados pelo MUNICÍPIO.

11.2. O MUNICÍPIO se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar a **SEDEF** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

11.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.1.1. A **SEDEF** e o **MUNICÍPIO** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

12.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do
Desenvolvimento Social e Família

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito do Município de Foz do Iguaçu

Documento: **TermodeCooperacaoTecnican0342024.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogério Helias Carboni** em 17/04/2024 15:05, **Francisco Lacerda Brasileiro** em 18/04/2024 08:12.

Inserido ao protocolo **21.700.058-0** por: **Mateus Luigi Boza** em: 17/04/2024 12:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
28710ba37a8a3dfb1a4adec1532a7b02.

TERMO DE CESSÃO Nº 003/2024
PROTOCOLO: 21.700.058-0

TERMO DE CESSÃO DE USO

O Estado do Paraná, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, inscrito no CNPJ/MF 49.179.358/0001-12, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 6º andar - Centro Cívico - 80530-140 - Curitiba – PR, ora designado **CEDENTE**, representado por Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto nº 00021, de 01 de Janeiro de 2023, publicado no DIOE, edição nº 11328, Senhor **ROGÉRIO CARBONI**, e o **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, ora designado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo seu(a) Prefeito, Sr. **FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO**, inscrito no CPF nº *****.366.564-**** e portador do RG nº **12.***.696-0**, têm por justa e acordada a Cessão Temporária de uso do(s) bem(ns) descrito(s) na Cláusula Segunda, o que fazem com fundamento nas disposições contidas no inciso II do artigo 630 e artigos 632 e 633 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e no Termo de Cooperação n.º 034/2024 ao qual está vinculado, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente a cessão de uso dos bens descritos na cláusula segunda, em execução ao Termo de Cooperação n.º 034/2024, celebrado entre as partes, cujos termos constituem parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO BEM CEDIDO

2.1 O **CEDENTE** declara, para todos fins de direito, que é proprietário do veículo automotor discriminado a seguir, o qual foram adquiridos com recursos destinados pela Emenda Parlamentar nº 2019 28420014:

	DESCRIÇÃO	PLACA	A- NO/MODELO	RENAVAM	NÚMERO PATRIMÔNIO	VALOR
01	RE- NAULT/DUS TER ICOUT TCE	SFB- 8E77	2023/2024	1374496534	100001173986	R\$ 119.523,04

2.2 O **CEDENTE** transfere ao **CESSIONÁRIO** o uso do veículo automotor discriminado na Cláusula Primeira deste Termo de Cessão de Uso.

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº. Palácio das Araucárias | Centro Cívico.
80.530-915 | Curitiba | Paraná | Brasil | www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br

2.3 O **CESSIONÁRIO** declara que o bem acima descrito é ZERO QUILÔMETRO e se encontra em perfeito estado de funcionamento e conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Compete ao Cessionário as seguintes obrigações:

- i. Empregar o bem, exclusivamente, no atendimento das finalidades acordadas no Termo de Cooperação n.º **034/2024** e seu Plano de Trabalho;
- ii. Arcar com todas as despesas referentes à manutenção preventiva e corretiva, do bem cedido;
- iii. realizar, às suas expensas, as revisões periódicas em conformidade com o manual do proprietário fornecido pelo fabricante;
- iv. Conservar o bem, dispensando-lhe os cuidados referentes à limpeza, guarda adequada e tudo o mais que for necessário para sua conservação;
- v. Identificar o bem de acordo com a Portaria n.º 121, de 19 de outubro de 2021- SENAS, e mantê-lo nesta condição até o termo final deste ajuste;
- vi. Contratar seguro com garantia mínima para colisão, incêndio e roubo com cobertura adequada ao valor de mercado do bem, tendo o Estado do Paraná como beneficiário do pagamento de eventual indenização;
- vii. Obedecer às normas de segurança para transporte de crianças;
- viii. Disponibilizar profissional habilitado para operar do bem;
- ix. Responsabilizar-se por eventuais danos que porventura venham ocorrer no bem ou a terceiros;
- x. Não ceder ou transferir o uso do bem durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação, a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS BENS

5.1 O **CEDENTE**, entregará o bem, ao **CESSIONÁRIO** a partir da publicação do extrato do TCT no órgão de imprensa oficial, na presença dos Fiscais do Termo de Cooperação Técnica, que efetuarão os testes com no mínimo 01 usuário, para detecção de eventual defeito ou mal funcionamento.

5.2 A entrega será documentada no Termo de Entrega e Recebimento de Bens, o qual deverá ser assinado pelos Fiscais e pelo representante legal do **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Por determinação superior ou interesses administrativos do Estado do Paraná, a cessão do bem poderá ser rescindida a qualquer tempo, obrigando-se o **CESSIONÁRIO** a devolvê-lo

sem que lhe assista direito à indenização de qualquer título, sem prejuízo do cumprimento do disposto nas Cláusulas 4ª e 6ª do presente Termo.

6.2. A denúncia ou rescisão do Termo de Cooperação n.º **034/2024** implica a automática extinção deste ajuste.

6.3 Constitui causa de rescisão do presente instrumento o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo **CESSIONÁRIO** na Cláusula 3ª, bem como daquelas que constam do Termo de Cooperação n.º **034/2024**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS BENS

7.1 Com a extinção, rescisão ou encerramento do ajuste, o bem deverão ser restituído ao **CEDENTE** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação do ato, por pessoa credenciada pelo **CESSIONÁRIO**, que acompanhará os testes para detecção de eventual defeito ou mal funcionamento.

7.2 O **CESSIONÁRIO**, deverá ressarcir ao **CEDENTE** o valor atual do bem cedido ou de seu substituto/similar, caso não mais produzido, em caso de sinistro, pelos prejuízos causados, ressalvados os casos de depreciação natural, bem como no caso não devolução os bens no prazo estabelecido.

7.3 O procedimento de restituição deve ser documentado no caderno administrativo, devendo constar o termo de vistoria ou documento equivalente, assinado pelos fiscais e pelo representante do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O **CESSIONÁRIO**, assume o compromisso de comparecer representante legal no endereço do **CEDENTE** quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente instrumento, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento dos bens cedidos.

8.2 O **CEDENTE** realizará visitas regulares à execução do presente termo e cumprirá ao **CESSIONÁRIO** o envio de relatórios parciais semestrais e globais anuais, para monitoramento dos resultados.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O **CEDENTE** providenciará a publicação do extrato deste Termo de Doação no Diário Oficial do Estado do Paraná, nos termos do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Secretaria de Estado da Comunicação

Extrato do segundo termo aditivo ao Contrato nº 011/2022

PARTES: Secretaria de Estado da Comunicação e Jornal O Paraná S/A.

OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 011/2022, nos termos da sua Cláusula Oitava. Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 103, inc. II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

PROTOCOLO: 20.366.549-0.

Eduardo Pugnali Marcos

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação

39353/2024

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família**EXTRATO TERMOS DE COOPERAÇÃO E TERMOS DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULOS****TERMOS DE COOPERAÇÃO:****Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho – SEJUF e os Municípios constantes do anexo.**Objeto:**... O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os participes, visando a comunhão de esforços para a execução do Projeto "Bem Acolher", para conjugar os esforços para incrementar a estrutura das unidades de acolhimento institucional para Mulheres em Situação de Violência dos municípios relacionados, com vistas a promover sua articulação e integração com a rede socioassistencial, facilitando o acesso a políticas setoriais e ao Sistema de Justiça, bem como o incremento do alcance dos serviços sociais ofertados e do atendimento ao público alvo, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.**Vigência:** A vigência do Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.**Repasses de Recursos:** não haverá transferência de recursos, para execução do presente instrumento, sendo que cada partícipe fica responsável pelas despesas decorrentes de suas respectivas obrigações.**TERMOS DE CESSÃO DE USO:****Objeto:**... Constitui o objeto do presente a cessão de uso dos bens descritos na cláusula segunda, em execução aos Termos de Cooperação relacionados, celebrado entre as partes, cujos termos constituem parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade.**Vigência:** O prazo de vigência deste Termo é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação, a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

ANEXO

Protocolo	Municípios	Termo de Cooperação	Termo de Cessão	Data da Assinatura
21.933.942-9	Rio Negro	032/2024	001/2024	18/04/2024
21.928.392-0	Iratí	033/2024	002/2024	17/04/2024
21.700.058-0	Foz do Iguaçu	034/2024	003/2024	18/04/2024
21.930.309-2	Cascavel	035/2024	004/2024	18/04/2024
21.962.163-9	São José dos Pinhais	036/2024	005/2024	18/04/2024
21.929.542-1	Londrina	037/2024	006/2024	18/04/2024
21.955.766-3	Guarapuava	038/2024	007/2024	18/04/2024

Curitiba, 18 de abril de 2024

Rogério Carboni

Secretário do Desenvolvimento Social e Família

39379/2024

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022**Protocolo nº 21.780.922-3****Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria do Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF e a OSC **Grupo Irmã Sheila**.**Do Objeto:**...Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 002/2022, com a

consequente alteração do Plano de Trabalho no que concerne às datas finais das metas e etapas lá consignadas, nos termos da sua Cláusula Oitava, item 8.1.

Da Prorrogação: Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Fomento, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 08/04/2024 até 08/04/2025.**Parágrafo Único:** O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final, assim como as datas de consecução das metas/etapas nele consignadas, conforme aprovação prévia da autoridade competente na data de 13/03/2024.**Da Ratificação:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas nos demais termos, inclusive quanto ao valor do repasse.**Autorizado em:** 08/04/2024**Assinado em:** 08/04/2024**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2022****Protocolo nº 21.829.099-0****Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria do Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF e a OSC **Associação de Proteção a Maternidade e à Infância – APMI de Cianorte**.**Do Objeto:**...Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 003/2022, com a consequente alteração do Plano de Trabalho no que concerne às datas finais das metas e etapas lá consignadas, nos termos da sua Cláusula Oitava, item 8.1.**Da Alteração do Plano de Trabalho:** Fica autorizada a alteração do Plano de Trabalho (Plano de Aplicação) quanto às novas especificações, conforme justificativa técnica do setor competente.**Da Prorrogação:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Fomento, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 05/04/2024 até 08/04/2025.**Da Ratificação:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas nos demais termos, inclusive quanto ao valor do repasse.**Autorizado em:** 05/04/2024**Assinado em:** 08/04/2024**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2022****Protocolo nº 21.820.186-5****Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria do Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF e a OSC **Sistema de Apoio à Saúde São Rafael**.**Do Objeto:**...Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 004/2022, com a consequente alteração do Plano de Trabalho no que concerne às datas finais das metas e etapas lá consignadas, nos termos da sua Cláusula Oitava, item 8.1.**Da Alteração do Plano de Trabalho:** Fica autorizada a alteração do Plano de Trabalho (Plano de Aplicação) quanto às novas especificações, conforme justificativa técnica do setor competente.**Da Prorrogação:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Fomento, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 08/04/2024 até 08/04/2025.**Da Ratificação:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas nos demais termos, inclusive quanto ao valor do repasse.**Autorizado em:** 02/04/2024**Assinado em:** 04/04/2024**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 039/2021****Protocolo nº 21.789.533-2****Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria do Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF e a OSC **Associação Hospitalar de Proteção à Infância Doutor Raul Carneiro de Curitiba – Hospital Pequeno Príncipe**.**Do Objeto:**... Este Termo Aditivo tem a alteração do Plano de Trabalho (Plano de Aplicação), utilização dos rendimentos financeiros previamente aprovados pela autoridade competente do Termo de Fomento nº 039/2021, conforme Cláusula 4.4 do Termo Originário.**Da alteração do Plano de Trabalho:** Fica autorizada a alteração do Plano de Trabalho (Plano de Aplicação) quanto às novas especificações, conforme justificativa técnica do setor competente.**Dos Rendimentos Financeiros:** Fica autorizada a utilização dos recursos provenientes da aplicação financeira no valor de R\$ 1.946,89 (mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos), em conformidade com o Plano de Aplicação Aprovado em 22/03/2024.**Dos Recursos Orçamentários e Financeiros:** A Cláusula Terceira (Dos Recursos Orçamentários e Financeiros) passa a ter a seguinte redação:

Os recursos para a execução do objeto deste instrumento, com a inclusão de rendimentos financeiros auferidos no valor de R\$ 1.946,89 (mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos), passa a ser de R\$ 521.919,43 (quinhentos e vinte e um mil, novecentos e dezoito reais e três centavos), dos quais R\$ 444.942,78 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos), à conta da SEDEF, e o valor de R\$ 76.976,65 (setenta e seis mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), relativos aos rendimentos financeiros, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PLANO DE TRABALHO – VEÍCULO EMENDA PARLAMENTAR

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPES

Nome do Partícipe 1: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA		CNPJ: 49.179.358/0001-12
Endereço: Rua: Jacy Loureiro de Campos, S/Nº, 6º andar, Ala “C”		CEP: 81.350-010
Telefone: (41) 3210-2447	E-mail institucional: gabinete@sedef.pr.gov.br	
Nome do Responsável Legal do Proponente (titular): Rogério Helias Carboni		
Cargo: Secretário	RG nº 4.082.446.4	CPF nº 546.147.759-34
Telefone: (41) 3210-2447	E-mail institucional: rogeriocarboni@sedef.pr.gov.br	
Nome do responsável técnico pela execução do Plano (Fiscal): Eliana Gonçalves Coimbra		
Telefone: (45) 987494663	E-mail institucional: eliana.coimbra@sedef.pr.gov.br	

Nome do Partícipe 2: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU		CNPJ: 76.206.606/0001-40
Endereço: Presidente Getúlio Vargas, 280		CEP: 85.851-340
Telefone: (45) 3521-1650	E-mail institucional: verance.vmdmf@pmfi.pr.gov.br	
Nome do Responsável Legal do Proponente (titular): Francisco Lacerda Brasileiro		
Cargo: Prefeito:	RG nº 12.359.696-0	CPF nº 537.366.564-91

Telefone: (45) 999217778	
Nome do responsável técnico pela execução do Plano (Fiscal): Edinalva Severo	
Função: Chefe da Divisão de Proteção Social Especial	
Telefone: (45) 35451008	E-mail: edinalva.severo@gmail.com

TÍTULO DO PROJETO
PROJETO BEM ACOLHER

2. OBJETO

Conjugar os esforços para incrementar a estrutura da unidade de acolhimento institucional para Mulheres em Situação de Violência do município de Foz do Iguaçu – Unidade de Acolhimento Casa Abrigo de Mulheres, com vistas a promover sua articulação e integração com a rede socioassistencial, facilitando o acesso a políticas setoriais e ao Sistema de Justiça, bem como o incremento do alcance dos serviços sociais ofertados e do atendimento ao público alvo.

2.1 Objetivo geral

Facilitar o acesso das mulheres e filhos acolhidos com a rede de serviços socioassistenciais, políticas setoriais e Sistema de Justiça, em consonância com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

2.2 Objetivos específicos

- Viabilizar acesso a atendimento socioassistencial, jurídico, de saúde, educação,

trabalho e renda às mulheres e filhos que se encontram acolhidos pela situação de ameaça e risco decorrente da violência doméstica e familiar.

- Oferecer acesso à maior proteção às mulheres e filhos em situação de violência durante o período de acolhimento no serviço.
- Proporcionar o acesso às melhores condições de segurança física e emocional da mulher e filhos.
- Facilitar o acesso à maior oferta de oportunidades de autonomia pessoal e social da mulher.

3. RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, prevê que o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência é designado como acolhimento provisório de mulheres acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar causadora de lesão, sofrimento físico, psicológico, sexual ou moral. Possui como finalidade oferecer proteção integral (acolhida, moradia, higiene, alimentação, identidade preservada, respeito, sigilo, privacidade) a mulher e seus filhos, deve prevenir a continuidade da situação de violência, proporcionar o fortalecimento da autoestima e as condições de segurança física e emocional para a superação da violência. Nesse sentido, precisa funcionar de modo articulado com os demais serviços socioassistenciais e demais políticas públicas como saúde, educação, habitação, trabalho e renda, entre outras, auxiliando a mulher na autonomia pessoal, social e construção de um novo projeto de vida.

Vale ressaltar que o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência é um serviço de proteção social especial, de alta complexidade, ofertado pela Política de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Neste nível de proteção, os serviços devem garantir a proteção integral às famílias e indivíduos que se encontram em situação de violação de direito, com vínculos familiares comunitários rompidos ou fragilizados.

Uma das características do serviço de acolhimento institucional é o sigilo do domicílio de seus beneficiários, de modo a preservar sua vida e integridade física. A residência onde as mulheres acolhidas são atendidas, deve respeitar as normas de acessibilidade, para que pessoas com deficiência possam acessar o serviço. A identidade, integridade e história de vida da mulher acolhida também devem ser preservadas.

Em que pese o serviço de acolhimento institucional ser realizado dentro da maior amplitude possível, o acesso aos demais serviços agregados pelas beneficiárias se resente para melhor integração de meios de transporte das mesmas, que não dispõe de condições financeiras para custear um transporte seguro, na medida que o transporte público ordinário não lhes oferece a segurança necessária contra eventuais ações perpetradas por seus agressores, colocando em risco suas vidas e incolumidade física. Deste modo a SEDEF, por com recursos oriundos de emenda parlamentar, dentro do Programa Bem Acolher, pretende auxiliar o Município e Foz do Iguaçu adquirindo um veículo SUV para auxiliar no deslocamento das mulheres e seus filhos beneficiárias do serviço de acolhimento institucional para que tenham acesso aos mais variados serviços integrados ofertados no Programa.

O veículo adquirido pela SEDEF, será cedido ao município de Foz do Iguaçu, com vistas a incrementar a oferta do atendimento às mulheres e seus dependentes que tem suas vidas ameaçadas pela violência doméstica e familiar, por meio do aprimoramento do Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência na Política de Assistência Social, uma vez que contempla a necessidade de transporte seguro das mulheres e seus filhos para os encaminhamentos realizados na articulação com as demais políticas públicas, órgãos do judiciário e demais serviços socioassistenciais.

Desta forma, a resposta de acompanhamento na proteção social especial à mulher em situação de violência e seus filhos, é otimizada e realizada de forma mais adequada permitindo o acesso aos direitos e aos seguranças garantidas pela política pública.

4. COMPETÊNCIAS E ATIVIDADES

4.1 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF

Será de responsabilidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família:

- Realizar a aquisição de um Veículo Automotor com recursos da emenda parlamentar 201928420014, GND4;
- Instrumentalizar a Cessão do veículo automotor adquirido ao Município de Foz do Iguaçu;
- Assessorar o município na perspectiva de aprimorar a execução do serviço com o emprego do veículo cedido;
- Acompanhar a oferta do serviço, bem como, apoiar tecnicamente os municípios nesse processo, valendo-se de instrumentos de monitoramento e avaliação, na perspectiva do aprimoramento da execução dos serviços da política de Assistência Social.

4.2 Município de Foz do Iguaçu

Será de responsabilidade do Município:

- Manter Serviço de Alta Complexidade - Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência em funcionamento segundo as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, ou seja, com a estrutura, recursos humanos e metodológicos necessários para a garantia de acompanhamento e oferta desse(s) serviço(s);
- Utilizar o veículo recebido em cessão somente para permitir o acesso das mulheres e filhos à rede de serviços socioassistenciais, políticas setoriais e Sistema de Justiça, em consonância com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais – Resolução nº 109/2009 CNAS;
- Realizar, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como as revisões periódicas em conformidade com o manual do proprietário fornecido pelo fabricante as revisões;

- Contratar seguro com garantia mínima para colisão, incêndio e roubo com cobertura adequada ao valor de mercado do bem(s), tendo o Estado do Paraná como beneficiário do pagamento de eventual indenização;
- Garantir a proteção as mulheres e seus filhos através do transporte seguro;
- Zelar pelo bom uso e conservação do veículo efetuando, nas datas devidas, as revisões previstas pelo fabricante, de acordo com o manual;
- Realizar a adesivagem do veículo conforme orientações da Portaria nº 121, de 19/10/2021 SNAS;
- Manter o veículo abastecido, bem como, promover a manutenção preventiva e corretiva;
- Obedecer às normas de segurança para transporte de crianças;
- Disponibilizar profissional habilitado para conduzir o veículo;
- Responsabilizar-se por eventuais danos que porventura venham ocorrer no(s) bem(ns) ou a terceiros;
- Não ceder ou transferir o uso veículo durante a vigência deste instrumento;
- Ao final da execução, elaborar e disponibilizar à SEDEF relatório final de execução, com o detalhamento da ação desenvolvida, quantitativos de atendimentos e resultados.

5. LOCAIS DE EXECUÇÃO

O local da execução será no Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência do município de Foz do Iguaçu e demais serviços da rede socioassistencial, das políticas setoriais e Sistema Judiciário.

6. PÚBLICO ATENDIDO

O público-alvo são mulheres acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar causadora de lesão, sofrimento físico, psicológico, sexual ou moral.

Os integrantes da equipe técnica do Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência também poderão utilizar o veículo para acompanhar

as mulheres e filhos nos atendimentos que se fizerem necessários.

7. ETAPAS / FORMA/ FASES DE EXECUÇÃO DO PROJETO

A entrega do veículo será na cidade de Curitiba, em data e local a ser definida pela SEDEF junto ao município, com pelo menos 10 dias de antecedência.

O transporte das mulheres e seus filhos pode ocorrer todos os dias da semana, em qualquer horário, a depender da necessidade e urgência da situação.

METAS	ATIVIDADES	Início	Fim
01 - Entrega do veículo.	O Município deverá receber o veículo, verificar seu adequado funcionamento e realizar os procedimentos necessários quanto a inclusão deste em seu patrimônio.	Abril /2024	Maiio/2024
02 - Início do uso.	O município deverá utilizar o veículo para atendimento do Serviço e dar início ao uso assim que o receber .	Abril 2024	Abril/2029
03 – Relatório de Prestação de Contas e Avaliação Final.	O Município deverá preparar relatório de prestação de contas sobre a realização do Projeto, seus pontos positivos e dificuldades visualizadas no decorrer da realização anualmente.	Abril/2025	Abril/2029

Caso ocorra a constatação da utilização do veículo em serviços/atividades que não estejam vinculados a este instrumento, deverá ser restituído à SEDEF em perfeitas condições de uso e manutenção.

8. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Início: A partir da publicação do Termo de Cooperação Técnica.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da publicação do Termo de Cooperação.

9. NÃO HAVERÁ REPASSE DE RECURSOS ENTRE OS PARTICÍPES

As despesas serão de responsabilidade de cada partícipe.

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A avaliação do projeto será realizada em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Família e o município de Foz do Iguaçu por meio do acompanhamento e monitoramento das atividades, relatórios e dados estatísticos dos atendimentos realizados.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

ROGÉRIO CARBONI
Secretário da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Documento: **PlanodeTrabalhoVeiculoFozdoIguacu_versaofinal.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogério Helias Carboni** em 21/03/2024 11:18, **Francisco Lacerda Brasileiro** em 04/04/2024 13:25.

Inserido ao protocolo **21.700.058-0** por: **Patricia Cavichiolo Tortato** em: 21/03/2024 10:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3c1ee394e2e056c6ff4cd9c428a3cd3.